LEI MUNICIPAL Nº 1550

"Autoriza o Prefeito Municipal a permutar imóveis".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, do Sr. Dr. Wilson José dos Santos, médico residente em Belo Horizonte, uma gleba de terreno urbano com área de 36,65 ha., situado na fazenda Condutas neste Município.

§ 1º) - O referido terreno confronta e divide com: Jorge Cordeiro de Souza, Osvaldo Alves de Queiroz, Sindicato Rural,-Cerâmica Andréia Ltda, Lázaro Caetano Sobrinho, Antônio Perio e Bairro Osvaldo Araújo.

Art. 2º) - O preço do referido imóvel é de NCZ$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzados novos) e o pagamento será efetuado obedecendo o seguinte esquema: Parte por permuta por 3 (três) lotes da Municipalidade assim discriminados: 1 (Um) nos fundos do antigo prédio da Municipalidade, com frente para a Praça São Sebastião, com preço fixado em NCZ$15.000,00 (quinze mil cruzados novos); 1 (Um) lote na Rua Padre Inácio, esquina com Rua Teodoro Campos dividindo de um lado com o imóvel da Municipalidade onde funciona o Colégio Comercial São Luis avaliado em NCZ$9.000,00 (nove mil cruzados novos). O restante será pago em 2 (duas) parcelas:

1º) - Sendo NCZ$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) no ato da lavratura da respectiva escritura.

2º) - E o restante de NCZ$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) será pago 30 dias após o primeiro pagamento.

Art. 3º) - Ficam proibidas expressamente quais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Dores do Indaiá, 1º de Junho de 1989.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA E ENCAMINHADO PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/89
fls. 53 a 55 v em 01/06/89
(o) Maroca

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário Municipal.